PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 30/2025

Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, sem fins lucrativos, Sede neste município de Santo Estevão, Estado da Bahia e dá outras providências.

O VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE S. GOMES, DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, apresenta ao Plenário desta egrégia Câmara Municipal para análise, o presente Projeto de Lei, o qual aprovado seguirá para o Prefeito Municipal para sanção e publicação.

Art. 1º - Considera de utilidade pública a **RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA,** inscrita no **CNPJ nº. 58.389.154/0001-05,** a qual uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, com sede e foro jurídico na Cidade de Santo Estevão, localizada à Avenida João de Carvalho Leite, n.º 454, Bairro Marambaia, CEP 44.190-000.

Art. 2º - A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º, aplica-se no que couber, no âmbito deste Município, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE S. GOMES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2025.

VER. ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA GOMES
AUTOR DA PROPOSITURA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 07/11/25
Gleiana HS 10:00

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 30/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Dignos Pares,

Apraz-me, pelo presente, submeter ao crivo deste Parlamento, propositura de minha autoria, a qual versa sobre a declaração de Utilidade Pública da **RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA,** inscrita no **CNPJ nº. 58.389.154/0001-05,** na forma como no ora Projeto de Lei se apresenta.

O referido Projeto atende a legislação pertinente, em todos as exigências normativas. Não obstante, a propositura encontra-se instruída com toda a documentação necessária a tramitação da matéria.

Por derradeiro, certo de contar com o apoio unanime na aprovação desta matéria, subscrevo-me, ao tempo em que reitero votos de elevado apreço por toda Edilidade.

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO MARCOS DE S. GOMES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de novembro de 2025.

VER. ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA GOMES
AUTOR DA PROPOSITURA

ANGELINO PEREIRA DA COSTA
I.L.P.I

FICHA TÉCNICA

PROPONENTE

Fabiana Oliveira Rodrigues
Erica Almeida da Silva Nery

PARCERIAS

Prefeitura Municipal de Santo Estevão Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão Conselho Municipal do Idoso
Conselho Municipal de Assistência Social

1. APRESENTAÇÃO

Com a crescente demanda da população brasileira frente ao envelhecimento, a questão social dos idosos tornou-se um grande desafio, visto que o prolongamento do tempo de vida da humanidade apresenta uma série de contextos sócio- econômicosque precisam ser discutidos.

O "envelhecer" que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX. Trata-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares, e que requer as necessidades do fortalecimento de políticas públicas de prevenção e promoção da saúde, que visemo bem estar do idoso.

Este cenário requer uma resposta dinâmica e integrada de instituições que em suas atribuições devem promover ações efetivas para implantação de políticas públicas voltadas às pessoas idosas, além de apontar a necessidade da união de esforços existentes no município, para responder as novas demandas por cuidado que se impõem.

O serviço de acolhimento nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI'S), são instituições públicas ou privadas de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas idosas, com ou sem suporte familiar, em qualquer grau de dependência, destina-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. O serviço pode ser de natureza provisória, ou permanente, que é aquela onde todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares estão esgotadas, ou seja, onde os vínculosfamiliares estão fragilizados ou rompidos.

Nesse sentido, são apontados neste projeto, alguns critérios para orientar o padrão mínimo de funcionamento como os apresentados na Resolução nº 283 de 2005 , da ANVISA, e também nas normativas da PNI, Lei 8.842 de 2005 e a Lei 10.741 de 2003/Estatuto do idoso. Sendo Alterada a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente.

O município de Santo Estevão possui uma população estimada em aproximadamente 52.850 habitantes, no ultimo censo. Estima-se que o númerode idosos vem crescendo de modo geral e o município não

possui nenhuma instituição para acolhe-los caso haja necessidade.

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Implantação de Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência
para Idosos (ILPI), no municipio de Santo Estevão/BA.

2.2 Específicos

- ✓ Acolher Idosos com dependência grau III (conforme Índice de Katz, anexo I) em situação de vulnerabilidade social, com o intuito de garantir proteção integral com assistência 24 horas em instituição de longa permanência;
- ✓ Acolher idosos de ambos os sexos de forma integral em suas necessidades, como: alimentação, higiene, vestuário, convivência e proporcionar espaço de escuta, diálogo e referência domiciliar;
- ✓ Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- ✓ Promover condições para o autocuidado e de organização pessoal e coletiva da população usuária, possibilitando a convivência comunitária;
- ✓ Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, de violência e de ruptura de vínculos;
- ✓ Garantir assistência aos idosos em todas as suas atividades da vida diária, acompanhados por uma equipe técnica multidisciplinar que promova o bem estar e os cuidados necessários aos usuários acolhidos;
- ✓ Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

3. BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS / PÚBLICO ALVO

O serviço de ILPI destina-se a acolher 20 idosos com idade igual ou superior a 60 anos que estejam em situação de dependência de grau I, II e/ou III, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações

de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.1 Critérios de Ingresso

a) Ter idade igual ou superior a 60 anos que esteja em situação de Dependência de grau I,II e III, que não dispõem de condições para

permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

b) Não estar em situação de ameaça de vida que requeira medida de segurança.

3.2 Formas de Acesso

As solicitações de ingresso serão demandados para o Núcleo de Acolhimento da ILPI, que fará a avaliação do caso com vistas à identificação das situações de vulnerabilidade social (insuficiência ou inexistência familiar, insuficiência de renda, entre outros) que justifiquem o acolhimento e por conseguinte, a validação do grau de dependência e nível de gravidade do caso;

4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Idoso com grau de dependência I, II ou III, com vínculos fragilizados ou sem retaguarda familiar, residentes no município de Santo Estevão e região.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A unidade deve estar inserida na comunidade, dentro do Município de Santo Estevão. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as). A execução dos serviços poderá ser em imóvel locado cedido pela Prefeitura Municipal e/ou de propriedade da Organização, não podendo, contudo, ser compartilhado com outras unidades de serviços.

O atendimento deverá ser em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e grau de dependência I, II ou III. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativa e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (Resolução ANVISA nº283/2005).

5.1 Estrutura Física

O serviço de acolhimento institucional deverá ser prestado em local adequado, com condições de habitabilidade em ambiente que assegure espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences, bem como acessibilidade de acordo com as normas da ABNT notadamente as especificações constantes da NBR 9050/ABNT.

SANTO ESTEVÃO/BA 4
PROJETO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI

É preciso fazer algumas adaptações no ambiente da instituição para melhor abrigar idosos, evitar quedas, facilitar o trabalho dos funcionários e permitir que o idoso possa

se tornar mais independente.

- A Instituição deve ter identificação externa visível;
- Deve possuir acesso coberto para proteção do idoso contra a chuva;
- Local em bom estado de conservação e adequado para oferecer segurança, conforto e acessibilidade aos idosos;
- Deve possuir boa estrutura física, ventilação e iluminação;
- Boas condições de limpeza e higienização;
- O local deve possuir pátio externo dotado de área verde, acessível para "banho de sol";
- As áreas de passagem devem ser isentas de obstáculos e riscos, dotadas de corrimãos em ambos os lados;
- No caso de possuir mais de um pavimento, deve garantir acessibilidade com rampas e/ou elevadores para todos os idosos aos vários locais de socialização da ILPI;
- Todas as portas devem possuir maçanetas de alavanca. Os ambientes devem permitir a passagem e circulação de pessoas com equipamentos de auto-ajuda (cadeiras de roda, muletas, andadores, etc.), garantindo condições de deslocamento e manobra;
- Todos os interruptores e demais comandos devem ser facilmente acionados pelos idosos;
- Os pisos externos e internos devem ser antiderrapantes, uniformes, de acabamento resistente, em cor clara, impermeáveis e facilmente laváveis;
- As paredes e tetos devem ser de material resistente, liso, de cor clara e impermeável em bom estado de

SANTO ESTEVÃO/BA 4
PROJETO INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI

conservação;

· No caso de haver escadas, estas deverão possuir lances retos, degraus não vazados, corrimãos contínuos em ambos os lados e sinalização no primeiro e último degraus. Todos os degraus devem possuir mecanismo antiderrapante;

· Todos os locais que ofereçam risco (escadas, rampas, jardins, varandas, piscinas e etc.) devem ser protegidos das áreas adjacentes ou possuir guarda- - corpo associado a corrimão;

· Deve possuir equipamentos de apoio em quantidade suficiente para o público atendido (camas hospitalares, cadeiras de roda, de banho e outros correlatos.

5.2 Área de Convivência e Socialização

· Deve possuir cômodo interno destinado à socialização dos idosos, mobiliado confortavelmente com TV, poltronas, mesas, decoração e demais equipamentos em bom estado de conservação que favoreçam a convivência;

· Deve possuir dispositivos atualizados que facilitem a orientação do idoso contendo calendário, relógio, lista de aniversariantes e outros.

· Os quartos devem abrigar no máximo quatro idosos do mesmo sexo, com a finalidade de priorizar a privacidade. A medida destes deve garantir ventilação, iluminação e a circulação de pessoas com ou sem acessórios (cadeiras de roda, muletas, andadores, etc.);

· A distância mínima entre as camas deverá ser de 0,80 cm;

· Deve possuir armários e outros móveis individuais, em bom estado de conservação;

· Deve possuir placas para identificação dos idosos, próximas às camas;

· Para idosos dependentes de grau III e acamados deve possuir camas hospitalares;

· Todos os colchões devem estar em bom estado de conservação e limpeza;

· Os colchões deverão estar protegidos com material impermeabilizante em casos de incontinência ou existência de secreções;

· Deve possuir colchões piramidais (caixa de ovo), para o idoso acamado;

· Os travesseiros, cobertores, lençóis e demais roupas de

carna deverão estar em bom estado de conservação e higiene.

5.3 Instalação Sanitária, Cozinha e área de preparação de alimentos

- Deve possuir barras de apoio horizontais e verticais nas áreas dos chuveiros, não sendo permitido qualquer desnível no piso inclusive para contenção de águas;
- Deve possuir barras de apoio próximas aos vasos e elevadores de vasos;
- Portas com largura mínima de 0,80 cm, sem dispositivo de tranca;
- Uma instalação sanitária para cada grupo de 10 (dez) leitos com um vaso sanitário com tampa e papel higiênico, ducha higiênica, lavabo com papel toalha e sabonete líquido;
- Os sanitários deverão ser separados por sexo respeitando as normas da NBR 9050, devendo ser instalados nos mesmos pavimentos onde permanecem os idosos atendidos.
- As janelas devem ter telas milimétricas à prova de insetos, instaladas de forma a permitir fácil retirada para limpeza;
- Todas as pias devem possuir sifão;
- As pias e lavabos devem possuir sabonete líquido inodoro, antisséptico e toalha de papel não reciclado;
- As mesas de manipulação devem ser constituídas somente de pés e tampos, sendo estes tampos constituídos de material liso e impermeável;

SANTO ESTEVÃO/BA

- O acabamento das áreas físicas deve ser isento de frestas, saliências, cantos e aberturas que possam abrigar insetos, roedores e sujeiras;
- O vasilhame para preparo, uso e transporte de alimentos deve ser de material inócuo, inatacável e sem ranhuras ou fragmentações;
- Deve possuir equipamentos de congelamento e refrigeração em número compatível ao volume de alimentos e serem mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Deve possuir armários com portas, que atendam a demanda, construídos de material liso e impermeável;
- Deve possuir fogão com coifa e/ou exaustor;
- As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios

devem ser lisas, impermeáveis e laváveis; • Os bebedouros devem ser lavados diariamente com água e sabão e desinfetados com álcool 70%. Substituir velas regularmente e apresentar comprovantes de manutenção periódica;

- Deve possuir cardápio de rotina elaborado sob orientação nutricional;
- Deve possuir Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos e para acondicionamento dos alimentos. (Vide anexo normas e rotinas);
- Deve possuir lixeiras com tampa acionada por pedal.

O serviço deverá ofertar aos beneficiários de acordo com as boas práticas nutricionais: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia composto de alimentação com padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários. A Organização deverá garantir que o cardápio seja elaborado e/ou revisado por nutricionista. A alimentação poderá ser elaborada no local ou oferecida por empresa especializada em transporte de alimentação, observado em ambos os casos os devidos registros e alvarás necessários para a execução das atividades.

A ILPI, também, deve priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos beneficiários.

A ILPI deverá disponibilizar meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais profissionais dos recursos das outras políticas públicas e da rede de serviços local.

6. RECURSOS HUMANOS

O acolhimento deve ser prestado por profissionais técnicos e operacionais qualificados, com competência para a execução das atividades. Todos os profissionais envolvidos, tanto na manutenção da casa quanto no trabalho direto com os beneficiários, devem ter uma postura acolhedora que estabeleça relacionamentos horizontais, com respeito e estímulo ao processo de autonomia dos beneficiários.

- Responsável Técnico de nível superior na área de saúde, regularmente inscrito no conselho regional competente, com carga horária mínima de 20 horas semanais;

- Número de Cuidadores de Idosos, por grau de dependência devidamente habilitados:

- Grau de Dependência I : um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia; • Grau de Dependência II : um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno; • Grau de Dependência III : um cuidador para cada 06 idosos, ou fração, por turno. * Grau de dependência estabelecido segundo RDC 283/05/ANVISA.

SANTO ESTEVÃO/BA

- Garantir de acordo com as necessidades da pessoa idosa,[104] cuidados médicos, psicológicos, odontológicos, sociais, de enfermagem e farmacêuticos, bem como outros que se fizerem necessários;
- Profissionais específicos para serviços de limpeza, alimentação, lavanderia;
- Profissional para atividades de lazer.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do cumprimento da prestação do serviço considerarão mecanismos de escuta aos beneficiários descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços, e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

8. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para implantação da ILPI será necessário as seguintes documentações:

- Alvará da Vigilância Sanitária Municipal;
- Estatuto / Contrato Social;
- Regimento Interno;
- Ata de eleição da diretoria;

- CNPJ;
- Inscrição Municipal.

A prestação de contas será apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal do Idoso anualmente conforme resoluções

e normativas vigentes em nível local, estadual e federal.

9. NORMAS DE REGÊNCIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS

a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

b) Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004;

c) Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 - Brasília: MPAS, SAS, 1997, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

d) Lei Federal nº 13.019/ 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias;

e) Estatuto do Idoso: Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

f) Decreto Municipal nº 19775/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias no Município de Porto Alegre;

g) Lei n.º 8.742/ 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

h) Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

i) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Anotada e Comentada, NOB-RH/SUAS. Brasília: 2011;

j) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004;

k) BRASIL. PORTARIA Nº. 73, DE 2001 - Normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil. Secretaria de Políticas de Assistência Social Departamento de Desenvolvimento da Política De Assistência Social, Gerência de Atenção a Pessoa Idosa. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA - APC

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo. 1º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, com sede própria na Avenida João de Carvalho Leite, n 454, Marambaia, Santo Estêvão-BA, CEP: 44.190-000 é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, e foro no Município de Santo Estevão-BA, constituída por tempo indeterminado, com natureza de instituição de longa permanência para idosos (ILPI), com caráter organizacional, assistencial, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo. 2º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, tem por finalidade prestar serviço de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal na área de assistência social proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviço de atendimento, de forma continuada, permanente e planejada, versada especificamente:

I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, em condições de saúde física e mental, dependentes ou com autonomia (grau 1 a grau 3), quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares;

II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e artísticas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III) Proporcional ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na ILPI em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem estar;

IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade e se possível reencaminhá-los aos respectivos lares no seio familiar.

Parágrafo 1º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no Artigo. 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do

REGISTRADO

Elie Visardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

Parágrafo 2º. **A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares dos moradores.

Parágrafo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria.

Artigo. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo. 4º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, terá um Regimento Interno, aprovado por sua Diretoria, que disciplinará a capacidade operacional, os procedimentos de acolhimentos institucional, o funcionamento, os critérios e as normas a serem observadas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo. 5º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa, é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos em 03 (três) categorias, a saber:

I) Associados Fundadores: são aqueles que participaram da assembleia de fundação da associação;

II) Associados Contribuintes: são aqueles que mensalmente contribuem financeiramente com a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**, com uma importância estipulada pela Diretoria;

III) Associados Beneméritos: são aqueles que ofertam valiosos donativos, em dinheiro ou em espécie a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**, de forma única, periódica ou sucessiva.

Parágrafo 1º. Os títulos de beneméritos serão analisados, mediante proposta da Diretoria ou de associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º. Para a admissão de novo associado contribuinte, bastará a apresentação da proposta à Diretoria, por escrito com a qualificação completa, ou por indicação por escrito de qualquer membro da Diretoria da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**.

Parágrafo 3º. Os valores correspondentes às mensalidades serão deliberados pela Diretoria, no início de cada ano.

REGISTRADO

Eliel Viseardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Artigo. 6º. São direitos de cada associado de qualquer natureza:

I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes na pauta do dia, desde que esteja quite com suas obrigações estatutárias;

II) Votar e ser votado para encargos eletivos da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**;

III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**, desde que integra o quadro social há pelo menos 06 (seis) meses e atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;

IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;

V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;

VI) A qualquer tempo, por requerimento, licenciar-se do quadro social ou demitir-se da Diretoria, voluntariamente.

Artigo. 7º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** a qualquer título ou pretexto.

Artigo. 8º. As atividades dos membros da Diretoria da associação serão inteiramente estatutárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo. 9º. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerias, quando convocado;

III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa;**

IV) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;

V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria, colaboração a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** e o associado de qualquer natureza;

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

VI) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo Único. Cabe aos associados contribuintes manter o pagamento das contribuições mensais rigorosamente em dia.

Artigo. 10º. Deixará de ser associado de qualquer natureza:

I) Por vontade própria, quem assim o desejar, desde que comunique sua demissão por escrito à Diretoria;
II) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria;
III) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
IV) Aquele que utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
V) Aquele que for condenado definitivamente pela Justiça competente, por ato que o desabone;
VI) Aquele que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
VII) Quem deixar de cumprir as condições estabelecidas no artigo 9º e seus incisos desde estatuto social

Artigo. 11º. A exclusão do associado de qualquer natureza, se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria, em primeira instância e por decisão da Assembleia Geral, em segunda instância, garantindo-se a ampla defesa do associado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe a ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembleia Geral.

Artigo. 12º. Excluído da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** por qualquer que seja o motivo, ou seja retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste estatuto social.

Artigo. 13º. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa.**

REGISTRADO

Elieth Visdardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo. 14º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa é constituída dos seguintes órgãos:

I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;

Artigo. 15º. A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e eleger 03 (três) membros titulares, na forma definida no Capítulo IV desde estatuto;
II) Aprovar a reforma do estatuto social;
III) Destituir o Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria;
IV) Julgar recursos de procedimentos administrativos de exclusão de associados;
V) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, para o qual for convocada a Assembleia Geral.
VI) Decidir sobre a dissolução e extinção da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento de todos os requisitos dispostos no parágrafo 1º do artigo 37 deste estatuto;
VII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Sociais e Econômicas e; aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício;
VIII) Apreciar a deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
IX) Apreciar e deliberar sobre solicitação de alienação ou oneração de bens imóveis da associação, formulada pela Diretoria.

Artigo. 16º. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** até o dia 30 de abril de cada ano, para:

I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Sociais e Econômicas, referentes ao exercício anterior;
II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Artigo. 17º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I) Pelo Presidente da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa;**

II) Por requerimento de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza, quites com duas obrigações, dirigido ao Presidente da instituição

Artigo. 18º. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da associação e também por outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos no parágrafo 1º do artigo 37 deste estatuto.

Parágrafo 2º. Será presidida pelo Presidente da associação e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário ou Tesoureiros, na falta destes por associado designado por seus integrantes

Parágrafo 3º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo Presidente da associação e pelo Secretário da Diretoria.

Artigo 19º. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; Secretário e Tesoureiro. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 03 (três) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva de qualquer um de seus membros, para as mesmas funções.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério da Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria.

Parágrafo 3º. É absolutamente vedado a participação em cargos da Diretoria de membros do Poder Público de qualquer esfera (executivo, legislativo ou judiciário).

Artigo 20º. Compete à Diretoria:

I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria;

II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Sociais e Administrativas da Associação até o dia 31 de março de cada ano;

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo dos Resultados do Exercício, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação da Assembleia Geral até 30 de abril de cada ano;

IV) Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a subsistência da associação;

V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos institucionalizados;

VI) Planejar e realizar campanhas que objetivem angariar fundos financeiros para a associação

VII) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa;**

VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e a alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;

IX) Apreciar e aprovar, se for a caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;

X) Decidir em conjunto sabre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;

XI) Apreciar e aprovar o Regimento Interno;

XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;

XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

XIV) Aprovar a admissão de novos associados;

XV) Contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;

XVI) Buscar solução para os casos omissos neste Estatuto;

XVII) Promover a substituição de qualquer membro da Diretoria que se haja demitido de sua função, após aprovação da Assembleia Geral, caso em que o substituto completará o mandato do substituído;

XVIII) Estabelecer o valor da contribuição devida pelos associados contribuintes;

XIX) Propor à Assembleia Geral a reforma do presente Estatuto Social;

XX) Propor à Assembleia Geral a concessão do Título de Associado Benemérito, àqueles que fizerem jus a essa distinção;

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

XXI) Capacitar e administrar o Grupo de Voluntários;

XXII) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica interdisciplinar da instituição;

XXIII) Autorizar a realização de empréstimos financeiros, quando necessário.

Artigo 21°. A Diretoria da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses na Sala da diretoria da Instituição e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1°. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de todos os seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. O Presidente terá além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2°. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada.

Artigo 22°. São atribuições do Presidente:

I) Representar a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na constituição de procuradores;

II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;

III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros ou dos associados quites com suas obrigações associativas;

IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar sempre o apoio de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;

VI) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos privados e públicos, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

VII) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;

VIII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, a Regimento interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

IX) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

X) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;

XI) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;

XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação;

XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

XIV) Nomear advogados com poderes da clausula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da associação;

XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;

XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;

XVII) Manter bom relacionamento com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos.

Artigo 23º. São atribuições do Secretário:

I) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;

II) Assumir o mandato, em caso de vacância, nos termos do parágrafo único do artigo 31 deste estatuto social;

III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação.

IV) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;

V) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;

VI) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

VII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação.

Artigo 25°. São atribuições do Tesoureiro:

I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;

II) Pagar as contas com o visto do Presidente;

III) Assinar cheques e outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) Assinar em conjunto com o Presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;

V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro quando solicitado pelo Presidente;

VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**, todas as importâncias financeiras recebidas;

VII) Assumir a mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea do Vice-Presidente em Secretários, nos termos do parágrafo único do artigo 31 deste estatuto social;

VIII) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela associação.

CAPITULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 27°. A eleição da chapa da Diretoria poderá ser por aclamação se houver a inscrição de chapa única. Havendo a inscrição de mais de uma chapa a eleição será realizada por escrutínio secreto, petos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Artigo 28°. Os membros titulares serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral, conforme disposição do inciso I do artigo 15 deste estatuto, observando-se:

I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas e deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 9º deste estatuto;

II) É vedada a candidatura cumulado e simultânea a duas chapas, por candidato;

III) Não poderão ser membros da diretoria os associados que exerçam cargo, função ou emprego público;

IV) Embora, eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado benemérito, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria;

V) A Secretaria da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** receberá a inscrição por escrito, das chapas, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;

VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da associação no prazo máximo de 03 (três) dias anteriores à data da eleição;

VII) As eventuais impugnações serão julgadas pela Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos da eleição;

VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;

IX) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede da associação, e enviado por outros meios de comunicação a todos os associados que compõem a Assembleia Geral, contendo data, horário, local e pauta, bem como será publicado em jornal local;

X) Os membros da Diretoria serão empossados na mesma Assembleia Geral que ocorrer a Eleição.

Artigo 29°. Em caso de vacância da Presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretorial.

Parágrafo Único. Ocorrendo esse fato o Secretário ou um dos demais membros da Diretoria, assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 30°. O Patrimônio da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possuam ou venha possuir.

Artigo 31°. São fontes de recursos:

I) Donativos, auxílios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;

II) Contribuições de seus associados;

III) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

IV) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades;

V) Rendimentos de aplicações financeiras;

VI) Subvenções e/ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços;

IX) Aluguéis e arrendamentos em geral;

X) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;

XI) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

XIII) Convênios e parcerias com entidades nacionais e internacionais.

Artigo 32°. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá a associação instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada a **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

REGISTRADO

Eliel Vasconcelos D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Artigo 33°. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa declara e se compromete, sob as penas da lei:

I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II) Não destinar aos membros de sua Diretoria, associados de qualquer natureza, benfeitores, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;

III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS e, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado da Bahia, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral;

IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela nos limites de suas possibilidades e recursos humanos, materiais e financeiros, observando o disposto no artigo 2º deste Estatuto Social;

V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável;

VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 1º. A dissolução ou extinção da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) se decidida pela maioria dos associados presentes, em primeira convocação, ou no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente para tal fim.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

Parágrafo 2º. Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

Artigo 36°. Todos os bens patrimoniais da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correlata aplicação de seus recursos.

Artigo 37°. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, a qual título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa** realizada sem a prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seu parágrafo 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38°. A prestação de contas observará, no mínimo:

I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião de encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa;
III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
IV) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 39°. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO VII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 40°. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa poderá organizar o trabalho voluntário de pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, nem do quadro social, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

REGISTRADO

Eliel Viscardi D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

Parágrafo 1°. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Parágrafo 2°. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41°. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. **A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e conduta de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 42°. Desde que não contrarie a finalidade principal da **Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa,** e cumprindo as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada após apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 43°. A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa não poderá admitir em hipótese alguma, sob qualquer natureza trabalhista, empregados com parentesco de até o 3° grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria.

Artigo 44°. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 45°. O presente Estatuto Social entrará em vigor na data só seu registro no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Estevão/BA.

Santo Estevão/BA, 04 de novembro de 2024.

REGISTRADO

Eliel Visburdis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Presidente

Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos

(casada, brasileira, assistente social, RG 502566450 SSP/BA, CPF/MF 924.042.195-53, residente e domiciliada Avenida Engenheiro Vasco Filho, n 264, Centro, Santo Estevão/BA)

Secretário

Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira

(casada, brasileira, aposentada, RG 00.876.243-03 SSP/BA, CPF/MF 109.539.905-59, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n 177, Centro, Santo Estevão/BA)

Tesoureiro

Estevita Silva Pereira

(solteira, brasileira, auxiliar de produção, RG 873917243 SSP/BA, CPF/MF 008.035745-84, residente e domiciliada na Rua A, s/n, Cruzeiro do Monte, Santo Estevão/BA)

REGISTRADO

Eliel Vasconcelos D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

RESIDÊNCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

Advogado

Marina Barreto Gomes de Souza

OAB/BA 71.106

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO
PROTOCOLO Nº 1140
LIVRO A-2 FOLHA 108
Nº DE ORDEM 1448
LIVRO A-33 FOLHA 137/159
SANTO ESTEVÃO 18 DE 11 DE 24

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santo Estêvão-BA
Oficial - Danusa Priscila Nascimento Davi
Rua Marechal Floriano Peixoto, 100, 1° andar, sala 106, LM Center CEP : 44190-000
Tel : 07532453801

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0117-002.029128

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em **18/11/2024** sob o número **001140,** no Livro de Protocolo n° **2** folha **108, REGISTRADO,** nesta data sob o n° **001448**, no **Livro A** n° **33** folha **137/159**, conforme segue:

Apresentante:	FABIANA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA BASTOS
Natureza do Título:	INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA S FINS LUCR

SANTO ESTÊVÃO - BA, **18 de Novembro de 2024**

ELIEL VISCARDIS DAMIAO SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justica do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0117.AB024687-0
C35QCPDVJ4
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Emolumentos: R$ 224,36 Tx. Fiscalização: R$ 159,33 FECOM: R$ 61,32 Def. Pública: R$ 5,95 PGE: R$ 8,92 FMMPBA: R$ 4,64 Total Daje: R$ 464,52 Tipo: Padrão

Valor Total
R$ 464,52

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa com sede na Avenida João de Carvalho Leite, n 454, Marambaia, Santo Estevão/BA, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr.(a) **Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos**, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral ordinário, que será realizada no endereço Avenida João de Carvalho Leite, n 454, Marambaia, Santo Estevão/BA, às 19:00 horas, do dia 04 de novembro de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. **Constituição da associação**
2. **Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação**
3. **Eleição e posse dos membros da Diretoria da associação**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19hs, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação as 19hs30min, do dia 04/11/2024.

Santo Estevão/BA, 31 de outubro de 2024

Residência Geriátrica Angelino Pereira da Costa
Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos

REGISTRADO

Eliel Viscarais D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

No dia 04 de novembro de 2024, às 19h, na Avenida João de Carvalho Leite, nº 454, Marambaia, Santo Estevão/BA, estiveram presentes para a Assembleia Geral, conforme a lista de presença em anexo neste documento, os fundadores da associação, que foram eleitos para compor a primeira Diretoria da GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA. A assembleia teve como objetivo constituir uma associação sem fins lucrativos, sem qualquer cunho político ou partidário, com sede na Avenida João de Carvalho Leite, nº 454, Marambaia, Santo Estevão/BA.

A assembleia geral foi instaurada em primeira chamada, para dar início às apresentações, tendo sido escolhido Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos para presidir a reunião.

Dessa forma, foram indicados pelos presentes associados, como **Presidente Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos**, e como **Secretário(a) Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira**, que agora redige a presente ata.

Foram discutidas as seguintes pautas:

1. Constituição da associação
2. Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação
3. Eleição e posse dos membros da Diretoria da associação

Após a leitura do edital de convocação e da ordem do dia pelo(a) presidente, seguiu-se com as discussões pertinentes.

Deliberação 1: Constituição da associação

Os associados presentes deliberaram a constituição da associação, e adotaram a denominação **RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA**, assim como, votaram e aprovaram pela definição da **sede na Avenida João de Carvalho Leite, nº 454, Marambaia, Santo Estevão/BA**.

Iniciando suas atividades a partir de 04 de novembro de 2024.

Deliberação 2: Discussão e aprovação do Estatuto Social da associação

Foram distribuídas cópias do texto do Estatuto Social, que após a leitura integral do mesmo, foi deliberado e votado pelos associados presentes.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

Ao final, decidiu-se pela aprovação integral do Estatuto Social, sendo agora também parte integrante desta ata, conforme documento em anexo.

Foram obtidos os seguintes resultados da votação:

Votos favoráveis: 14
Votos contrários: 0
Abstenções: 0

Deliberação 3: Eleição e posse dos membros da Diretoria da associação

Em seguida, realizou-se a eleição para os membros da Administração da associação, tendo sido apresentada a lista de candidatos a concorrer, assim como a devida votação dos presentes associados.

Após a votação regular e a contagem de votos, presenciada por todos, chegou-se aos seguintes resultados:

Cargo: Presidente
Candidatos: Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos (14 votos)
Eleito: Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos, casada, brasileira, assistente social, RG 502566450 SSP/BA, CPF/MF 924.042.195-53, residente na Avenida Engenheiro Vasco Filho, n 264, Centro, Santo Estevão/BA.

Cargo: Secretário(a)
Candidatos: Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira (14 votos)
Eleito: Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira, casada, brasileira, aposentada, RG 00.876.243-03 SSP/BA, CPF/MF 109.539.905-59, residente em Rua Benjamin Constant, n 177, Centro, Santo Estevão/BA.

Cargo: Tesoureiro(a)
Candidatos: Estevita Silva Pereira (14 votos)
Eleito: Estevita Silva Pereira, solteira, brasileira, auxiliar de produção, RG 873917243 SSP/BA, CPF/MF 008.035745-84, residente na Rua A, s/n, Cruzeiro do Monte, Santo Estevão/BA.

Após serem eleitos, os presentes membros da Administração se apossaram de suas funções, por período limitado de 04/11/2024 à 04/11/2027.

Após o cumprimento das formalidades legais, a Presidente **Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos** declarou definitivamente a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada de RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA, regida pelo Estatuto Social em anexo, e investido em suas funções os membros acima dispostos, por período limitado 04/11/2024 à 04/11/2027.

Assim, sem mais a declarar, foi encerrada a assembleia, sendo regida pelo(a) Presidente e por mim Secretário(a), para que se cumpra os fins legais.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos
PRESIDENTE

Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira
Laodiceia Rodrigues da Silva Oliveira
SECRETÁRIA

Estevita Silva Pereira
Estevita Silva Pereira
TESOUREIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO
PROTOCOLO Nº 1140
LIVRO 2 FOLHA 108
Nº DE ORDEM 1448
LIVRO A-33 FOLHA 137/159
SANTO ESTEVÃO 18 DE 11 DE 21

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO RESIDÊNCIA GERIÁTRICA ANGELINO PERERIA DA COSTA, REALIZADA NO DIA 04/11/2024.

1- Erica Almeida da Silva Mery
2- Jonathas de Souza Santos
3- Lorraine Rodrigues da Silva Oliveira
4- Tatiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos
5- Heldorio Batista Gomes
6- Patricia de Jesus Figueiredo
7- Maria Maria de Melo
8- Gabrielle Sergy Estrela Mendes
9- Daniela Pereira Gonçalves
10- Renata Conceição Oliveira
11- Carlos Alberto França Borges
12- Vitória Nuy Araújo
13- Evelin S. Pereira
14- Marina Barreto Gomes de Souza
15-
16-
17-
18-
19-
20-
21-
22-
23-
24-
25-
26-
27-
28-
29-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA
CNPJ: 58.389.154/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:27 do dia 11/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2025.
Código de controle da certidão: **699B.A284.F72A.2B66**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRADO

Eliel Viscardis D. Santos
Escrevente Autorizado
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estêvão

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ESTATUTÁRIA E LEGAL

Eu, Fabiana Rodrigues da Silva Oliveira Bastos, RG nº 502566450, CPF/MF nº 924.042.195-53, residente e domiciliado(a) na Av. Engenheiro Vasco Filho, 264, Sto. Estevão, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica: Residencia Geriatrica Angelino Pereira Costa, CNPJ nº _____, com sede na Av. João de Carvalho Leite, 454, Marambaia, Sto. Estevão/BA, declaro sob pena de responsabilidade civil e criminal que, conforme determinado no artigo 680 do Código de Normas do Estado da Bahia, a ata da assembleia realizada em 04/11/24 com a pauta de constituicão da associacão e eleicão e posse foram observados todos os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum.

Declaro estar ciente de minha responsabilidade pela veracidade das informações.

Santo Estêvão, 06/11/24

Representante

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
CNPJ: 14.042.667/0001-61

Emissão: 28/04/2025

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALIDADE: 30/05/2025

Autenticidade

Abrir Cartão

NOME: RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA
CGA: 000 305.837/001-49 CNPJ/CPF: 58.389.154/0001-05 INÍCIO ATIVIDADE: 18/11/2024
FANTASIA: RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA
ENDEREÇO: AV JOAO DE CARVALHO LEITE
MARAMBAIA
Nº:454

CNAE-FISCAL: 8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

DEMAIS CNAEs:
8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

José Erasmo Lopes Lima
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Decreto: 63/2025

Autenticação: 5acecf92e2c43f753e80a7f1bc4e1d2c

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
58.389.154/0001-05 MATRIZ		18/11/2024

NOME EMPRESARIAL
RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO DE CARVALHO LEITE	454	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.190-000	MARAMBAIA	SANTO ESTEVAO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ILPIANGELINOPEREIRACOSTA@GMAIL.COM	(75) 8159-1178

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/11/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2024** às **19:05:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
CNPJ: 14.042.667/0001-61

Emissão: 30/05/2025
Nº: 7594

Autenticidade

ALVARÁ
FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
2025
VALIDADE: 31/12/2025

Abrir Alvará

NOME: RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA
CGA: 000.305.637/001-49 **CGA Anterior:** **CNPJ/CPF:** 58.389.154/0001-05
FANTASIA: RESIDENCIA GERIATRICA ANGELINO PEREIRA DA COSTA
ENDEREÇO: AV JOAO DE CARVALHO LEITE,454 - MARAMBAIA

44190-000 - SANTO ESTEVÃO - BA

CNAE PRINCIPAL: 8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

CNAE TRIBUTÁRIO: 8711-5/02 INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

DEMAIS CNAEs:

Sujeito a Fiscalização Sanitária: SIM ✓ **Sujeito a Fiscalização Ambiental:** NÃO

Data de Inscrição no Cadastro Municipal: 19/11/2024 **Horário de Funcionamento:** 08:00 às 00:59

Observações (Até 500 Caracteres):

José Erasmo Lopes Lima
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
Decreto: 63/2025

* Manter em lugar visível.

eebce6208c64482422f8556151268d57